



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

1

Seguis em 13/04/18

CONTRATO Nº 016/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.522.476/0001-89, com sede na Rua 46, nº 35, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.261-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SANDRA SALLES PINHEIRO PEREIRA**, brasileira, viúva, médica, portadora da carteira de identidade nº 52.20983-0, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 321.420.727-04, residente e domiciliada na Rua 13, nº 230, bairro Barreira Cravo, Volta Redonda, RJ, CEP 27.285-300, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0889/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de **EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA**, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/FMS/SMS/PMVR** proposta da **CONTRATADA** à fl. 239, constantes do Processo Administrativo nº 0889/2017-FMS/SMS, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	606	02.11.02.008-3	Exames de eletroneuromiografia.	130,00	78.780,00
VALOR TOTAL					78.780,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO (DIPA)**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFOMACÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico nos prazos previstos em lei;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5- Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
 ÚNICO
 DE SAÚDE

- 6- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente ou ao seu representante as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 7- Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data do agendamento inicial. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o DIPA/SMS/PMVR;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário, de acordo com a capacidade física contratada;
- 10- Dispor de profissional apto ao preparo de paciente especial e pediátrico, quando for o caso;
- 11- Entregar os laudos dos exames no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização, e posteriormente encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR cópias anexadas à nota fiscal/fatura;
- 12- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 13- Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda/RJ, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo **DIPA/SMS/PMVR** e realização dos serviços objeto deste contrato;
- 14- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 78.780,00** (setenta e oito mil e setecentos e oitenta reais).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da MAC (Média e Alta Complexidade) do Ministério da Saúde do Município de Volta Redonda, RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fontes de Recurso 20 e 99, Despesas 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000379, de 13/03/2018), a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000380, de 13/03/2018), a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES:

O preço unitário dos serviços será fixo e irremovível em conformidade com a legislação vigente durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO – DIPA**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de servidor (es) designados, através de Portaria pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO-DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e

DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES

ARTIGO 10 - DO CONTRATO:

Termino das atividades, assim como o objeto e sua execução quando não correspondem os requisitos no âmbito de atuação dos serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES** e sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e seus serviços (as) designados, desde que a contratação e supervisão estejam sob **CONTRATANTE** e não sob

ARTIGO 11 - DA RESCISAO:

Rescisão, independentemente de culpa, ocorrerá em qualquer dos casos previstos no presente contrato, quando a **CONTRATADA** não estiver cumprindo integralmente as obrigações assumidas no

ARTIGO 12 - DA RESCISAO DE OBRIGACAO DE CONFIDENCIALIDADE:

CONTRATADA e demais pessoas na legislação pertinente. Segundo este contrato, mediante simples notificação, a **CONTRATADA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES** e **CONTRATANTE** poderão ser obrigados a manter em sigilo as informações e dados que a **CONTRATADA** usar nos serviços nos termos estabelecidos pelo

ARTIGO 13 - DO OBJETO:

Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de computadores e periféricos, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, e no Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, e no Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014.

ARTIGO 14 - DA VIGENCIA:

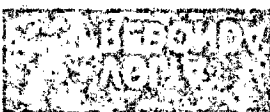
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO 15 - DOS PRAZOS:

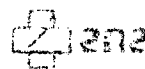
Os prazos estabelecidos na legislação em vigor, tanto em vista a natureza contratual e legal quanto para essas atividades, e demais compromissos, e em de vista a natureza dos serviços e obrigações contratadas, das microempresas de pequeno porte (MEPE), deverão ser sempre cumpridas com a **CONTRATADA** e não com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES**.

ARTIGO 16 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, caso o prazo para entrega de serviços e cumprimento de obrigações não seja superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data de entrega dos serviços e cumprimento de obrigações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES



DEPARTAMENTO DE INFORMATICA E ADMINISTRACAO DE SERVIDORES



glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

demais serviços na lei e neste contrato.

que conferir as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal n. 3688/63 sem prejuizo das
no "ADAPTADA" a respeito de que trata a presente cláusula e o artigo 80 da Lei Federal n. 3688/63

PARAGRAFO PRIMEIRO:

8000/63.
especie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos I e XII do artigo 80 da Lei Federal n.
administrativa do presente contrato sem que o "COMITADO" tenha direito a indenização de qualquer
responsabilidade de natureza judicial, civil, administrativa ou penal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

processo.
previa defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultada a
sup. administrativa ou judicial, e o devido processo administrativo.

PARAGRAFO SEGUNDO:

de cobrança administrativa ou judicial.
A multa será descontada dos créditos constantes de títulos ou outros títulos

PARAGRAFO QUINTO:

serviços, sendo os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de
Públicas Municipais dentro do prazo de 03 (três) dias úteis de cada mês, mediante quitação
Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda

PARAGRAFO QUARTO:

cumpridas serão exigidas pelo artigo 80 parágrafos 2.º e 3.º da Lei Federal n. 3688/63.
As penalidades previstas são cumulativas e suas possíveis aplicações

PARAGRAFO TERCEIRO:

de prestação, na hipótese de declaração de inidoneidade.
obtenção, multa, cobrança imediata ou suspensão de contrato com a Administração e de 10 (dez)
de prestação, multa, cobrança imediata ou suspensão de contrato com a Administração e de 10 (dez)

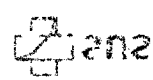
PARAGRAFO SEQUINHO:

contratos no prazo de 15 (quinze) dias e prazo de 15 (quinze) dias.
(sem por cento) de valor cobrado e devolvido ainda a "COMITADO" a favor do usuário dos valores
de serviços a serem prestados pelo "COMITADO" e a aplicação de multa e a aplicação de multa e a aplicação de multa
de prestação, multa, cobrança imediata ou suspensão de contrato com a Administração e de 10 (dez)

PARAGRAFO PRIMEIRO:



COMITADO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PARANÁ



DE SAÚDE
MUNICÍPIO
DE CURITIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/FMS/SMS/PMVR**, de 05/03/2018, constante do Processo Administrativo nº 0889/2017/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



SANDRA SALLES PINHEIRO PEREIRA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ARLETE CORTY DA SILVA FARIA



MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Artigo 1º - Nomear as funcionárias SUELLEM GOMES DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA - matrícula nº 332.291, como Titular e VALÉRIA CRISTINA RAMOS LAMIM DA SILVA - matrícula nº 228.656, como Suplente, para fiscalizar a prestação dos serviços continuado de impressão sem disponibilização de mão de obra (OUTSOURCING), conforme Ata de Registro de Preços nº 018/2018, do Pregão Eletrônico nº 024/2017, conforme Processo Administrativo nº 6988/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 020/2018-SME

Ementa: Nomeia funcionário para fiscalizar a execução do Contrato nº 072/2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

OLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário ROGER GAMA SOARES - matrícula nº 364.835, para fiscalizar a execução do Contrato nº 072/2018, que trata da obra de reforma e melhorias na acessibilidade da Escola Municipal Lions Club, objeto do Processo Administrativo nº 5044/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 03 de abril de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 052/2018 - FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia a funcionária Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento, como fiscal do Contrato nº 011/2018-FMS/SMS/PMVR, constante do Processo nº 01061/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91, n.º 2.868/93 e n.º 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

SOLVE:

1. Nomear a funcionária abaixo como fiscal do Contrato nº 011/2018-FMS/SMS/PMVR de Prestação de Serviços, que fazem o Município de Volta Redonda, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa BELLA'S GRÁFICA EIRELI-ME, constante do Processo Administrativo nº 1061/2017-FMS/SMS/PMVR.

Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento - matrícula nº 63265/COHAB.

Volta Redonda, 06 de abril de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 78.780,00 (setenta e oito mil e setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000378, de 13/03/2018), a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000380, de 13/03/2018), a importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0889/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 020/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA-CINTIMED LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 050/2016/FMS/SMS/PMVR, relativo prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de densitometria óssea, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 46.835,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (NE nº 0384, de 14/02/2018), o valor de R\$ 15.611,68 (quinze mil e seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2018; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1328/2015/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 021/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa SR BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 051/2016/FMS/SMS/PMVR, relativo prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de densitometria óssea, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 46.835,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 0385, de 14/03/2018), o valor de R\$ 15.611,68 (quinze mil e seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2018; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1328/2015/FMS/SMS/PMVR.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 014/2018/FMS/SMS/PMVR RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor ZERO quilômetro, modelo RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE (16 LUGARES DE FÁBRICA).

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.301.1014.4671.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (N.E. nº 000418, de 19/03/2018), a quantidade de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1067/2017/FMS/SMS/PMVR.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 018/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO- RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa SR BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA-EPP.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de mamografia bilateral para rastreamento, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 222.862,50 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 0375, de 12/03/2018), o valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 0374, de 12/03/2018) o valor de R\$ 69.825,04 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0914/2016/FMS/SMS/PMVR.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 019/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO - RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa IRMÃOS VASCONCELOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 052/2017/FMS/SMS/PMVR, relativo a obra de reforma para implantação do CER III-Centro Especializado em Reabilitação/SMS (Estádio da Cidadania), localizada na Rua 545, s/nº, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0573/2017/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 095/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexistência de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa PHARMÉDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI, objetivando a aquisição de MONOETANOLAMINA, OLEATO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 0,05g/ml AMPOLA 2ml, para atender o Hospital Municipal Munir Rafful, no valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

Volta Redonda/RJ, 10 de abril de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2018

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CPL/FMS/SMS/PMVR, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, até às 10:00 horas do dia 14 DE MAIO DE 2018, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 005/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR, objetivando a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) na prestação de serviços técnico-profissionais especializados em EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS E DOPPLER, aos usuários do SUS.

Informações complementares nos telefones (24) 3339-9630 e 3339-9708.

VR/RJ, 10/abril/2018.

MAYARA P. DE OLIVEIRA
CPL/FMS/SMS/PMVR